



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

ÓRGÃO DEMANDANTE/UNID. ORÇAMENT.: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ SEMED

AGENTE RESPONSÁVEL: IARA ALES MEIRELES

MATRÍCULA: 377

E-MAIL: SEMED@JACUNDA.PA.GOV.BR

TELEFONE: 94 99255 1011

PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA 2026

SIM

I - IDENTIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DA DEMANDA

A presente demanda refere-se à implantação de nova unidade escolar destinada ao funcionamento da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental São Francisco - EMEIF São Francisco, a ser edificada em área própria do Município, localizada no Bairro Eletronorte, conforme matrícula nº 6.756 do Cartório de Registro de Imóveis de Jacundá/PA., no Município de Jacundá-PA.

A necessidade da contratação decorre do crescimento da demanda por vagas na educação infantil e no ensino fundamental, aliado à insuficiência da infraestrutura física atualmente disponível, o que impõe à Administração Pública a adoção de solução estrutural capaz de assegurar a continuidade, a ampliação e a qualidade do atendimento educacional ofertado à população local.

Diante desse contexto, a Administração Municipal deliberou pela implantação de nova unidade escolar, em área previamente adquirida, medida que se mostra necessária e adequada para o atendimento das políticas públicas educacionais, em conformidade com o planejamento setorial e com os instrumentos de gestão vigentes.

A nova unidade escolar será implantada em terreno com área total de 3.600,00 m², com área construída estimada em 2.772,53 m², dimensionada com base nos parâmetros técnicos e dimensionais estabelecidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, adotando-se como referência os padrões arquitetônicos e funcionais aplicáveis às unidades escolares de ensino.

Os ambientes pedagógicos, administrativos e de apoio foram definidos em conformidade com os critérios técnicos do FNDE, assegurando a adequada proporção entre áreas construídas, fluxos de circulação, acessibilidade, segurança, conforto ambiental e funcionalidade, bem como a compatibilidade com as normas técnicas vigentes e com as diretrizes educacionais aplicáveis.

A presente demanda encontra respaldo nos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, e visa garantir a adequada prestação do serviço público educacional à população do Bairro Eletronorte.

II – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente demanda decorre da necessidade de ampliação e adequação da infraestrutura física da rede pública municipal de ensino, com vistas a garantir condições adequadas para o atendimento da população escolar do Município de Jacundá – PA, em especial da comunidade localizada no Bairro Eletronorte.

A unidade escolar atualmente existente apresenta limitações estruturais relevantes, não comportando expansão física suficiente para atender à crescente demanda por vagas na educação básica, tampouco



reúne condições técnicas adequadas para sua reestruturação integral, em razão das características do terreno e das restrições urbanísticas e construtivas identificadas.

Destaca-se, ainda, que a atual edificação encontra-se implantada em nível inferior ao da via pública, circunstância que compromete o adequado escoamento de águas pluviais, ocasionando recorrentes alagamentos no pátio escolar durante períodos chuvosos, o que impacta diretamente a segurança, a salubridade e o regular funcionamento das atividades escolares.

Paralelamente, verifica-se o aumento da demanda por vagas na rede municipal de ensino na referida localidade, decorrente da expansão urbana e do crescimento populacional, o que impõe à Administração Pública o dever de adotar medidas estruturais capazes de ampliar a capacidade de atendimento e assegurar o acesso e a permanência dos alunos na escola, em conformidade com os princípios constitucionais que regem o direito à educação.

Diante desse cenário, a construção de nova unidade escolar apresenta-se como a solução técnica mais adequada e eficiente, permitindo a implantação de infraestrutura moderna, segura, acessível e compatível com os parâmetros técnicos estabelecidos para unidades educacionais, inclusive aqueles definidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, especialmente no que se refere à acessibilidade, segurança e desempenho das edificações.

A contratação proposta encontra-se em consonância com o disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade do planejamento das contratações públicas, bem como com os princípios da eficiência, da economicidade, do interesse público e da continuidade do serviço público, previstos no art. 5º da referida norma.

Adicionalmente, destaca-se que a presente demanda decorre de planejamento prévio da Administração, estando devidamente prevista no Plano de Contratações Anual – PCA 2026 da Secretaria Municipal de Educação de Jacundá – PA, conforme Ofício nº 1905/2025 – GSE/SEMED, que consolidou as demandas encaminhadas à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, incluindo expressamente a construção da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental São Francisco.

Ressalta-se que a inclusão da presente contratação no PCA assegura o alinhamento da demanda com o planejamento estratégico da Administração Pública Municipal, garantindo maior eficiência na alocação de recursos, transparência na gestão e aderência às diretrizes estabelecidas nos arts. 11, 12, 18 e 40 da Lei nº 14.133/2021, bem como ao Decreto Municipal nº 014/2024-GP.

Dessa forma, resta evidenciada a necessidade, a adequação e a viabilidade da contratação pretendida, a qual se mostra indispensável para o fortalecimento da política pública educacional no Município, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade do ensino, a ampliação do acesso à educação e a promoção do desenvolvimento social da comunidade atendida.

Ressalta-se, ainda, que a solução proposta envolve a execução de obra de engenharia de natureza especial, com significativo grau de complexidade técnica, demandando a integração de múltiplos sistemas construtivos, observância rigorosa às normas técnicas e atuação de profissionais especializados, o que reforça a necessidade de adequada estruturação da contratação e de criteriosa seleção da futura contratada.



III – OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa de engenharia e construção para a execução de obra de construção de nova unidade escolar, destinada ao funcionamento da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental São Francisco- EMEIF São Francisco, a ser implantada em área própria do Município, localizada no Bairro Eletronorte, no Município de Jacundá-PA.

A contratação abrangerá a execução integral da obra, em conformidade com os projetos arquitetônicos, estruturais e complementares, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo, observados os parâmetros técnicos e dimensionais estabelecidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, bem como as normas técnicas aplicáveis.

O objeto compreende todos os serviços, materiais, equipamentos, mão de obra e demais insumos necessários à entrega da unidade escolar em plenas condições de uso, segurança, acessibilidade, funcionalidade e desempenho, atendendo às exigências legais, técnicas e pedagógicas pertinentes.

IV – DATA PREVISTA PARA A CONTRATAÇÃO

A contratação está prevista para ser realizada no exercício de 2026, observadas a conclusão das etapas da fase preparatória, a regular instrução do processo administrativo e a realização do procedimento licitatório correspondente, em conformidade com o planejamento anual das contratações do Município.

A formalização do contrato ocorrerá após o cumprimento de todos os requisitos legais, técnicos, orçamentários e jurídicos exigidos pela Lei nº 14.133/2021, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e as deliberações da autoridade competente.

V - VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor global da contratação é de R\$ 8.983.868,84 (oito milhões novecentos e oitenta e três mil oitocentos e sessenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), apurado com base em planilhas orçamentárias elaboradas a partir de referências oficiais de custos, notadamente o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI/IBGE, observados os parâmetros técnicos e dimensionais estabelecidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

A estimativa de custos foi elaborada em conformidade com os critérios previstos na Lei nº 14.133/2021, considerando as composições unitárias de preços, os quantitativos definidos nos projetos e a realidade de mercado, de modo a assegurar a adequada previsão da despesa, a economicidade da contratação e a compatibilidade com o planejamento orçamentário do Município.

VI – INFORMAÇÃO ACERCA DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Há disponibilidade orçamentária suficiente para fazer face às despesas decorrentes da presente contratação, conforme Despacho Contábil – Declaração de Disponibilidade Orçamentária, emitido pela Assessoria Contábil do Município, em atendimento ao disposto no art. 150 da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 60 da Lei nº 4.320/1964.

DEMONSTRATIVO DAS DOTAÇÕES

Unidade Gestora	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME
Unid. Orçamentária	07 – Secretaria Municipal de Educação -SEMED
Func. Programática	12.365.0013.1.023 – Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Educacionais
Natureza da Despesa	44.90.51.00 – Obras e Instalações



Subdesdobro	44.90.51.99 – Outras obras e instalações
Fonte de Recurso	15500000 – Transferência do Salário-Educação

Ressalta-se que o empenhamento das despesas será realizado oportunamente, conforme a execução contratual, observada a ordem cronológica de pagamentos e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

VII - INDICAÇÃO DE OUTRAS CONTRATAÇÕES VINCULADAS

A presente contratação não depende da realização de outras contratações vinculadas ou interdependentes para o seu pleno atendimento, uma vez que o objeto contempla a execução integral da obra de construção da nova unidade escolar, abrangendo todos os serviços, materiais, equipamentos e insumos necessários à entrega da edificação em condições plenas de funcionamento.

Eventuais contratações futuras relacionadas à aquisição de mobiliário, equipamentos pedagógicos ou outros bens permanentes não constituem condição para a execução da obra, podendo ser realizadas de forma autônoma, em momento oportuno, conforme o planejamento da Administração e a disponibilidade orçamentária.

VIII – ANÁLISE DE MERCADO

A análise de mercado foi realizada com o objetivo de identificar a solução mais adequada e vantajosa para o atendimento da necessidade administrativa, considerando as alternativas disponíveis, a natureza do objeto e a capacidade operacional da Administração Pública, em observância ao disposto no art. 18, §2º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 e à Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

Verificou-se que a execução direta pela Administração não se mostra viável, em razão da inexistência de estrutura técnica, operacional e de pessoal suficientes para a execução de obra de engenharia dessa complexidade, o que inviabiliza a adoção dessa alternativa.

Também foi avaliada a possibilidade de intervenções na edificação atualmente utilizada pela EMEIF São Francisco, tais como reforma ou ampliação. Contudo, tais alternativas mostraram-se tecnicamente inviáveis, em razão das limitações físicas, topográficas e urbanísticas do local, bem como das condições ambientais que comprometem a segurança, a funcionalidade e a durabilidade da edificação, especialmente em períodos de maior incidência de chuvas.

Diante desse contexto, concluiu-se que a contratação de empresa de engenharia e construção para a execução de obra de nova unidade escolar em área própria do Município constitui a solução mais adequada, eficiente e compatível com o interesse público, assegurando a implantação de infraestrutura escolar definitiva, dimensionada conforme os parâmetros técnicos e dimensionais estabelecidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Para fins de definição de custos e parâmetros de mercado, a estimativa considerou bases oficiais de preços, notadamente o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI/IBGE, em conformidade com os critérios previstos na IN SEGES/ME nº 65/2021, garantindo confiabilidade, transparência e aderência aos valores praticados no mercado.

Assim, a solução adotada atende aos princípios da vantajosidade, da economicidade, do planejamento e da eficiência, demonstrando-se a mais adequada para o atendimento da demanda identificada.

IX - ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO



A contratação pretendida foi analisada sob o aspecto do impacto orçamentário-financeiro, em observância ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como às diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

A despesa decorrente da execução da obra de construção da nova unidade escolar da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental São Francisco - EMEIF São Francisco encontra-se compatível com os instrumentos de planejamento orçamentário do Município, notadamente o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026, conforme atestado em Despacho Contábil específico emitido pela Assessoria Contábil Municipal.

Considerando o valor estimado da contratação, no montante de R\$ 8.983.868,84 (oito milhões novecentos e oitenta e três mil oitocentos e sessenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), verifica-se que a execução da despesa não compromete o equilíbrio fiscal do Município, uma vez que há dotação orçamentária suficiente e fonte de recurso definida, vinculada ao Fundo Municipal de Educação – FME, respeitados os limites legais de despesa e endividamento.

Ressalta-se que a execução financeira da contratação ocorrerá conforme as medições previstas no cronograma físico-financeiro da obra, o que permite a adequada programação dos desembolsos ao longo do exercício, mitigando impactos concentrados sobre o orçamento municipal e assegurando a sustentabilidade fiscal.

Dessa forma, conclui-se que a contratação não gera impacto orçamentário-financeiro negativo, sendo plenamente compatível com a capacidade financeira do Município e com as metas fiscais estabelecidas, atendendo aos princípios da responsabilidade fiscal, do planejamento e da boa governança.

X - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para a efetivação da presente contratação, deverão ser adotadas as providências administrativas, técnicas e legais necessárias à regular instrução do processo, em observância à Lei nº 14.133/2021 e à regulamentação municipal aplicável. Os documentos da fase preparatória, incluindo o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, o Mapa de Riscos e o Projeto Básico, deverão permanecer devidamente consolidados e alinhados entre si, assegurando a coerência da solução adotada pela Administração.

O Termo de Referência deverá integrar o processo administrativo de forma compatível com os parâmetros técnicos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, com as normas técnicas vigentes e com as diretrizes da Administração Municipal. Registra-se que a disponibilidade orçamentária já se encontra devidamente comprovada, por meio de Despacho Contábil específico, com indicação da dotação orçamentária e da fonte de recurso correspondente, atendendo ao disposto na legislação aplicável.

O processo deverá ser encaminhado à Procuradoria Jurídica do Município para análise e emissão de parecer jurídico prévio, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021. Após a manifestação jurídica, deverão ser adotadas as providências necessárias à instauração do procedimento licitatório.

XI - ANÁLISE DE RISCOS

A presente contratação foi objeto de análise prévia de riscos, em observância ao disposto no art. 11, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de identificar, avaliar e mitigar os principais fatores que



possam comprometer o adequado planejamento, a execução contratual e a consecução do interesse público.

Os riscos associados à fase preparatória concentram-se, principalmente, na necessidade de alinhamento e consistência entre os documentos técnicos que instruem o processo, tais como o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e o Projeto Básico. Tal risco é mitigado por meio da revisão integrada dos documentos e da observância aos parâmetros técnicos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e às normas técnicas vigentes.

No que se refere à fase de execução contratual, destacam-se riscos relacionados a atrasos no cronograma físico-financeiro, variações de preços de insumos, condições climáticas adversas e eventuais dificuldades operacionais inerentes à execução de obras de engenharia. Esses riscos serão mitigados mediante a adoção de cronograma detalhado, fiscalização técnica contínua, acompanhamento sistemático da execução, observância das cláusulas contratuais e aplicação dos mecanismos de gestão e controle previstos na legislação.

Também foram considerados os riscos de natureza orçamentária e financeira, os quais se encontram mitigados em razão da existência de dotação orçamentária suficiente e de fonte de recurso definida, devidamente comprovadas por Despacho Contábil específico, bem como pela execução financeira conforme as medições previstas no cronograma físico-financeiro da obra.

Adicionalmente, foram avaliados os riscos relacionados à conformidade legal e regulatória, mitigados por meio da submissão do processo à análise da Procuradoria Jurídica do Município, da observância à Lei nº 14.133/2021, às normas técnicas aplicáveis e à regulamentação municipal vigente.

Dessa forma, conclui-se que os riscos identificados são compatíveis com a natureza do objeto e encontram-se adequadamente mapeados e mitigados, não havendo óbice à continuidade da contratação, desde que observadas as medidas de controle e governança previstas ao longo do processo.

XII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MEIOS PARA EXECUÇÃO DIRETA

Declara-se que a Administração Pública não dispõe de meios próprios suficientes para a execução direta do objeto, considerando a inexistência de estrutura técnica, operacional e de pessoal especializado compatível com a complexidade e o vulto da obra de engenharia pretendida.

XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Diante das informações apresentadas e das análises realizadas ao longo da fase preparatória, conclui-se que a presente demanda encontra-se devidamente justificada, planejada e fundamentada, atendendo aos requisitos legais, técnicos e administrativos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

A contratação de empresa de engenharia e construção para a execução da obra de construção da nova unidade escolar da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental São Francisco - EMEIF São Francisco mostra-se necessária, adequada e compatível com o interesse público, tendo em vista a demanda educacional existente no Bairro Eletronorte, as limitações físicas da edificação atualmente utilizada e a necessidade de ampliação da capacidade de atendimento da rede municipal de ensino.

Restou demonstrada a viabilidade técnica da solução adotada, a adequação orçamentária e financeira da despesa, a observância aos parâmetros técnicos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação –



FNDE, bem como a compatibilidade da contratação com os instrumentos de planejamento do Município e com os princípios da eficiência, da economicidade, do planejamento e da boa governança.

Dessa forma, manifesta-se favoravelmente à continuidade do processo, com a adoção das providências necessárias à instauração do procedimento licitatório correspondente, visando à formalização da contratação e à execução do objeto nos termos propostos.

XIV - INDICAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Para fins de planejamento, acompanhamento e adequada condução da presente contratação, fica indicada a seguinte equipe, em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e ao princípio da segregação de funções:

A função de Gestor do Contrato será exercida por Ermilson Andrade Pereira de Sousa Junior, matrícula nº 430814-1, responsável pelo acompanhamento geral da execução contratual, pela interlocução com a contratada e pela adoção das providências administrativas necessárias.

A fiscalização técnica do contrato será exercida por Lucas Soares Araújo, matrícula nº 429260-3, a quem caberá o acompanhamento técnico da execução da obra, a verificação da conformidade dos serviços com os projetos, memoriais e especificações técnicas, bem como o registro das ocorrências pertinentes.

Como membro da Comissão de Planejamento da contratação, fica designada Regiani Helena Raulik, conforme Portaria nº 282/2025, responsável pela atuação na fase preparatória, pelo acompanhamento do planejamento da contratação e pela observância das diretrizes legais e administrativas aplicáveis.

A atuação da equipe observará os princípios da legalidade, da eficiência, da segregação de funções e da boa governança, assegurando a adequada condução da contratação e a correta aplicação dos recursos públicos.

XV - EQUIPE E SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

A presente contratação observará rigorosamente o princípio da segregação de funções, em conformidade com o disposto no art. 7º, §1º, da Lei nº 14.133/2021, bem como com as diretrizes de governança e controle aplicáveis à Administração Pública Municipal.

As atribuições relacionadas ao planejamento da contratação, à gestão contratual e à fiscalização da execução encontram-se devidamente distribuídas entre servidores distintos, de modo a evitar a concentração de responsabilidades e a assegurar maior controle, transparência e eficiência na condução do processo.

A Comissão de Planejamento atua na fase preparatória, sendo responsável pela estruturação da contratação, análise da demanda e observância das diretrizes legais e administrativas. A gestão do contrato será exercida por servidor designado especificamente para essa função, responsável pelo acompanhamento administrativo da execução contratual e pela interlocução com a contratada. A fiscalização técnica será desempenhada por servidor com qualificação compatível, incumbido do acompanhamento técnico da obra, da verificação da conformidade dos serviços executados e do registro das ocorrências relevantes.

Essa organização funcional garante a independência das atividades, a mitigação de riscos operacionais e a observância das boas práticas de governança, assegurando que cada etapa da contratação seja conduzida de forma adequada, responsável e em consonância com o interesse público.



XVI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação encontra amparo na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, especialmente no que dispõe sobre a fase preparatória, o planejamento das contratações e a necessidade de adequada motivação da demanda, conforme previsto nos arts. 11, 18 e 53.

A elaboração do Documento de Formalização da Demanda observa os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da segregação de funções, da transparência e do interesse público, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, bem como as diretrizes de governança aplicáveis às contratações públicas.

A análise da necessidade da contratação, da solução adotada e da estimativa de custos atende ao disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, bem como à Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, no que se refere à metodologia de estimativa de preços e à utilização de referências oficiais de mercado, notadamente o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI/IBGE.

A verificação da disponibilidade orçamentária e financeira observa o disposto no art. 150 da Lei nº 14.133/2021, no art. 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), estando a despesa compatível com os instrumentos de planejamento orçamentário do Município.

A definição da equipe de planejamento, da gestão e da fiscalização contratual atende ao disposto no art. 7º, §1º, e nos arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, assegurando a observância do princípio da segregação de funções e das boas práticas de governança.

Dessa forma, a presente contratação encontra-se devidamente fundamentada sob os aspectos legal, técnico, orçamentário e administrativo, atendendo às exigências da legislação vigente e às orientações dos órgãos de controle, estando apta à continuidade do procedimento administrativo e à instauração do processo licitatório correspondente.

Jacundá – PA, 22 de janeiro de 2026.

Iara Alves Meireles

Port. N° 002/2025-GP

Secretária Municipal de Educação